

Disponibilizado no D.E.: 04/12/2023

Prazo do edital: 26/01/2024

Prazo de citação/intimação: 14/02/2024

## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

### 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Rua Guilherme Cristiano Wackerhagen, 87 - Bairro: Vila Nova - CEP: 89259300 - Fone: (47)3130-8259 - https://www.tjsc.jus.br/consulta-comarcas - Email: jaragua.civel1@tjsc.jus.br

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5014445-78.2023.8.24.0036/SC

AUTOR: OXA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

#### EDITAL Nº 310052334746

# EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - ART. 7.°, § 1°, C/C ART. 52, § 1°, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005

JUIZ DO PROCESSO: José Aranha Pacheco - Juiz(a) de Direito

OBJETIVO: "Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 7.º e § 1º do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o(a) MM. Juiz de Direito JOSE ARANHA PACHECO da 1ª Vara Cível da Comarcade Jaraguá do Sul - Santa Catarina - deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por OXA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.

Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, para apresentar, diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas créditos relacionados. divergências quanto aos de modo digital, www.administradorajudicialgs.com.br/ na aba habilitação/divergência ou através do email oxaautomacao@administradorajudicialgs.com.br. Endereço atual da administradora judicial nomeada: SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL, representada por seu sócio GILSON AMILTON SGROTT com sua sede no Centro Empresarial João Dionísio Vechi na Rua Felipe Schmidt, nº 31, 3º Andar, sala 302, Centro, Brusque-SC – CEP: 88350-075

retirado Resumo do pedido: Trecho do processo 78.2023.8.24.0036/SC, evento 1 – INIC1: Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por OXA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 13.535.476/0001-79, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, 1895, galpão 2, no bairro Vieira, na cidade de Jaraguá do Sul-SC sociedade empresária que exerce atividade há mais de 2 (dois) anos, e que tem como sua principal atuação no desenvolvimento de soluções integradas nas áreas de automação industrial, construção civil e engenharia de movimento. Apontou como causa concreta de sua situação patrimonial a Crise Econômica que se instalou no ano de 2020, em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo Corona vírus – COVID 19, além disso soma-se ao fato do ano eleitoral de 2022, e a baixa venda de seus produtos voltados a construção civil, devido a crise nessa área. Sendo que por isso a empresa não conseguiu honrar com seus pagamentos. Ao final requereu: a) determinar o processamento da presente Recuperação Judicial no plano especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, admitindo a inclusão, na Recuperação Judicial, dos créditos tributários e trabalhistas devidos pela empresa KWG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA; b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma o encargo previsto no art. 22 da Lei nº 11.101/05 e autorizar que a recuperanda venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial diretamente ao administrador judicial nomeado; c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da requerente, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial; d) determinar a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a requerente e seus avalistas e garantidores, até ulterior deliberação deste juízo, bem como, suspender todos os protestos e restrições em órgãos de restrição de crédito; e) determinar a suspensão de todas as ações e execuções trabalhistas movidas até a data de pactuação do contrato (23/06/2020) contra a empresa KWG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., CNPJ nº 06.131.956/0001-09; f) determinar a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial; g) expedir o competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial; h) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da requerente e sua posterior aprovação, concedendo a recuperação à requerente, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial; i) advertir os credores e interessados acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na formado artigo 7°, §1°, da Lei 11.101/2005 e para que, caso queiram, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial quando apresentado pela requerente, nos termos do artigo 55 LFR. j) que os prazos deste pedido de recuperação judicial sejam contados em dias úteis. atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000.000.00.

Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: Trecho retirado do processo nº 5014445-78.2023.8.24.0036/SC, Evento 8, DESPADEC1: Ante o Exposto: a) DEFIRO o processamento da recuperação judicial de OXA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, que deverá observar o regramento atinente às microempresas e empresas de pequeno porte (artigos 70 e seguintes da Lei n. 11.101/05); b) INDEFIRO, ao menos por ora, o pedido de urgência formulado em relação à pessoa jurídica KWG Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.; c) para a função de administrador judicial, nomeio a pessoa jurídica Gilson A. Sgrott - Administração Judicial, representada por Gilson A. Sgrott, designando-a responsável pela condução do processo (art. 33, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05), devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ser assinado o termo de compromisso; c.1) arbitro, desde já, a remuneração inicial e mensal do administrador judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento das despesas iniciais com o munus, que deverá ser depositada diretamente em conta bancária de sua titularidade, a ser informada diretamente à recuperanda, até o 10° (décimo) dia de cada mês. Determino à recuperanda, ainda, que promova o ressarcimento das despesas extraordinárias (viagens, hospedagem, combustível, alimentação etc.) do administrador judicial, para o exercício do encargo mensalmente, e na forma estabelecida para pagamento da remuneração, mediante comprovação documental das despesas diretamente à recuperanda; c.2) a remuneração definitiva do administrador judicial é arbitrada, desde logo, em 2% (quatro por cento) dos créditos sujeitos à recuperação judicial, da qual devem ser abatidos os valores pagos mensalmente e acima fixados, o que faz-se com fundamento no artigo 24, § 5°, da Lei n. 11.101/2005 (por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte); d) por ora, dispenso a recuperanda da apresentação de certidões negativas de débitos para que possam continuar a exercer suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, fazendo constar em todos os atos, contratos e documentos firmados a expressão "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial (artigos 52, inciso II, e 69, da Lei n. 11.101/2005); e) determino a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as empresas autoras, pelo prazo de 180 dias úteis (art. 6.°, § 4.°, da Lei n. 11.101/05), ressalvadas: e.1) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6.°, § 1.°, da Lei n. 11.101/05); e.2) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito) e as impugnações mencionadas no § 2.º do art. 6.º e art. 8.º, ambos da Lei n. 11.101/05; e.3) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6.°, § 7.°, da Lei n. 11.101/05); e IV) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3.º e 4.º do art. 49 da Lei n. 11.101/05; f) determino que a autora comunique, na forma do § 3.°, do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, a suspensão acima determinada aos juízos competentes; g) determino que a autora apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a publicação desta decisão, sob pena de destituição de seus administradores; g.1) a fim de não conturbar o processamento da própria recuperação, proceda-se à criação de incidente específico para apresentação das contas, que deverá permanecer apensado a este feito; h) determino que a autora apresente, em 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação desta decisão, o plano de recuperação, de forma consistente e adequada, pautado em instrumentos jurídicos, econômicos, administrativos e contábeis, sob pena de ser decretada sua falência, nos termos do art. 73, II, da Lei n. 11.101/2005; i) determino que a autora acrescente ao seu nome a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar; j) determino que a Serventia deste juízo proceda da seguinte maneira: 1 - EXPECA-SE edital, que deverá ser publicado no órgão oficial, na forma do § 1.°, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005. Autorizo, desde já, que as empresas promovam a publicação resumida do edital em jornal de circulação regional e, ainda, a sua divulgação em seus sites na rede mundial de computadores, caso os possuam. Além disso, esclareço que as habilitações e divergências de credores decorrentes da publicação do primeiro edital devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial (art. 7°, § 1°, da Lei 11.101/2005). Tal determinação fica limitada temporalmente à republicação do edital com a relação dos credores, a ser elaborada pelo administrador judicial; 2 - OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e dos Estados em que as empresas autoras eventualmente tenham filiais, para anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 3 - COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde as empresas autoras tiverem estabelecimentos. 4 -COMUNIQUE-SE o deferimento do processamento da recuperação judicial aos demais Juízos desta Comarca, à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho da Subseção Judiciária de Jaraguá do Sul; 5 - INTIME-SE o representante do Ministério Público que oficia perante o Juízo Falimentar. Intimem-se e cumpra-se.

RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA: CLASSE I -CREDORES TRABALHISTAS JANDRE LIMA DA SILVA - \*\*\*.188.370-\*\* - R\$ 4.928,00; CILSO FAGUNDES MUNHOZ - \*\*\*.441,239-\*\* - R\$ 13.641,07; ALLAN BRAZ DE OLIVEIRA - \*\*\*.184.029-\*\* - R\$ 3.234,19; GUSTAVO JEAN PARISE - \*\*\*.950.089-\*\* - R\$ 4.621,36; JONAS HILBERT - \*\*\*.218.979-\*\* - R\$ 3.939,06; RODRIGO BALSANELLI MONTEIRO - \*\*\*.979.699-\*\* - R\$ 2.040,42; ALEXANDRE OLIVEIRA FELIX - \*\*\*.299.908-\*\* - R\$ 13.132,11; WILLIAN LIMA RODRIGUES - \*\*\*.371.029-\*\* -R\$ 7.482,23; SUELLEN BARBOSA DOS SANTOS - \*\*\*.152.127-\*\* - R\$ 1.600,80. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIO ACONORTE COM. DE FERRO E ACO LTDA - \*\*.159.205/0001-\*\* - R\$ 6.436,80; ADIFER FERRAMENTAS LTDA -\*\*.279.466/0001-\*\* - R\$ 4.840,83; ANAPE COMERCIO DE CORREIAS LTDA -\*\*.005.048/0001-\*\* - R\$ 1.928.00; ATLASMAO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA - \*\*.963.600/0001-\*\* - R\$ 5.200,00; CELMAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - \*\*.936.522/0001-\*\* - R\$ 18.764,01; CJD INOX LTDA -\*\*.277.249/0001-\*\* - R\$ 1.656,00; CONRADI COM EMBALAGENS LTDA -\*\*.180.531/0001-\*\* - R\$ 458,65; DIFUSO IND. E COMERCIO DE PARAFUSOS EWALD EIRELLI - \*\*.887.175/0001-\*\* - R\$ 13.791,76 ; DISTRIBUIDORA DE TINTAS ANAZATTI LTDA - \*\*.892.359/0001-\*\* - R\$ 14.691,38; DM-COMERCIAL DE ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA - \*\*.061.070/0001-\*\* - R\$ 1.800,00; ELETRO NACIONAL COMERCIO E REPRES. LTDA - \*\*.324.316/0001-\*\* - R\$ 4.002,39; ENGREMASA ENGRENAGENS LTDA - \*\*.337.208/0001-\*\* - R\$ 1.160,00; FBM COM DE MANCAIS ACESSORIOS LTDA - \*\*.933.967/0001-\*\* - R\$ 2.186.73; FBR ROLAMENTOS COMERCIO E IMPORTACAO - EIRELLI - \*\*.390.687/0001-\*\* - R\$

2.719,22; FERDINANDO CASTELLI ME - \*\*.520.406/0001-\*\* - R\$ 832,90; FORNOS JUNG LTDA - \*\*.277.525/0002-\*\* - R\$ 8.436,99; HM AUTOMACAO LTDA -\*\*.067.345/0001-\*\* - R\$ 3.306,16; INSTALADORA ELETRICA CONTI LTDA -\*\*.289.157.0001-\*\* - R\$ 18.126,33; INTERCABOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - \*\*.402.461/0001-\*\* - R\$ 2.721,33; JS SERVICOS ELETRICOS E PAISAGISMO -\*\*.399.774/0001-\*\* - R\$ 550.00; KLEIN CORTINAS LTDA - \*\*.081.765/0001-\*\* - R\$ 650,00; MARIA HELENA DE AZEVEDO DIAS - \*\*\*.938.349-\*\* - R\$ 10.519,98; MAURILIO DE ANDRADE ME - \*\*.724.692/0001-\*\* - R\$ 9.601,00; MOTORPARTS IND E COM DE METAL E BORRACHA LTDA - \*\*.381.705/0001-\*\* - R\$ 2.325,00; MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. - \*\*.976.147/0001-\*\* - R\$ 32.675,24; OTAVIO DA LUZ BORGES LTDA - \*\*.790.516/0001-\*\* - R\$ 1.500,00; PERSIANAS ENGLER LTDA - ME -\*\*.843.017/0001-\*\* - R\$ 19.440,00; RADIACO COM. DE ACOS ESPECIAIS LTDA -\*\*.621.077/0001-\*\* - R\$ 4.500,00; REGAL BELOIT DO BRASIL LTDA -\*\*.503.701/0001-\*\* - R\$ 2.171,07; REOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -\*\*.209.796/0001-\*\* - R\$ 759,00; SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. -\*\*.640.010/0003-\*\* - R\$ 4.505,20; SIMILAR TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA -\*\*.321.845/0001-\*\* - R\$ 3.800,19; SIPAR FERRAMENTAS LTDA - \*\*.056.640/0001-\*\* -R\$ 2.770,83; SKA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS LTDA -\*\*.194.776/0001-\*\* - R\$ 11.726,19; SMC AUTOMAÇÃO DO BRASIL LTDA -\*\*.545.405/0001-\*\* - R\$ 21.502,99; SOLDAS PLANALTO COMERCIAL REPRESENTACOES LTDA - \*\*.653.614/0001-\*\* - R\$ 703,22; SSAC ACOS LTDA -\*\*.923.167/0001-\*\* - R\$ 2.077,75; SUL BRASIL ROLAMENTOS \*\*.172.059/0001-\*\* - R\$ 4.500,00; TECNICABOS TECNOLOGIA DE SOLUCOES EM CABOS LTDA - \*\*.415.522/0001-\*\* - R\$ 5.985,47; TEKMETALS LTDA -\*\*.253.143/0001-\*\* - R\$ 4.540,00; TOPTEC COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA -\*\*.366.097/0001-\*\* - R\$ 5.067,27; UNIÃO LOCADORA DE VEICULOS LTDA -\*\*.220.736/0001-\*\* - R\$ 20.277,08; USIMAQ USINAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - \*\*.312.364/0001-\*\* - R\$ 2.496,00; USINACO ACABAMENTOS EM METAL LTDA - \*\*.551.431/0001-\*\* - R\$ 3.007,34; VAHLE SISTEMAS ELETRICOS LTDA - \*\*.233.707/0001-\*\* - R\$ 16.002,311; VALE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA -\*\*.504.672/0001-\*\* - R\$ 10.830,20; VILLECORTE - \*\*.273.322/0001-\*\* - R\$ 17.401,93; WEIGHTECH COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - \*\*.308.000/0001-\*\* - R\$ 4.255.74: VIACREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO - \*\*.639.451/0001-\*\* - R\$ 17.000.00: SCHNEIDER CAR AUTOMÓVEIS LTDA - \*\*.999.924/0001-\*\* - R\$ 18.804,84; NIOMAR ANDRE RUCH - \*\*\*.576.109-\*\*- R\$ 621.591,60; MIRS COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - \*\*.685.933/0001-\*\* - R\$ 294.518,20; WWS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - \*\*.584.131/0001-\*\* - R\$ 123.000,00; NADAI & NADAI LTDA - \*\*.892.245/0001-\*\* - R\$ 31.900,00; GUERRO & PAGNUSSAT LTDA -\*\*.461.639/0011-\*\* - R\$ 39.922,00; IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - \*\*.212.314/0001-\*\* - R\$ 100.000,00. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP DISTRIBUIDORA DE TINTAS ANAZATTI LTDA - \*\*.892.359/0001-\*\* - R\$ 4.520,10; EDIMAR GUMS - \*\*.149.584/0001-\*\* - R\$ 8.583,20; GASOLDA COMERCIO VAREJISTA DE OXIGENIO LTDA - \*\*.266.290/0001-\*\* - R\$ 1.610,10; GK PNEUMATICA LTDA - \*\*.401.017/0001-\*\* - R\$ 4.623,70; LB USINAGEM E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - \*\*.651.568/0001-\*\* - R\$ 8.458,00; SMG USINAGEM -\*\*.362.096/0001-\*\* - R\$ 1.160,00; SOLARI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA -\*\*.313.910/0001-\*\* - R\$ 422.40.

CLASSE - EXTRA CONCURSAL BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A - \*\*.337.707/0001-\*\* - R\$ 371.822,18.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet (https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php? acao=processo consulta publica).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **TIAGO LUIZ DIEL**, **Servidor de Cartório**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproclg.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310052334746v3** e do código CRC **a79c3b6d**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): TIAGO LUIZ DIEL Data e Hora: 1/12/2023, às 16:37:3

5014445-78.2023.8.24.0036

310052334746 .V3